

Marabá, 18 de outubro de 2024.

Ofício nº 189/2024-CMM


Ao
Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA
Sala dos Municípios

Venho através deste, encaminhar Lei Municipal nº 18.357/24, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos para o quadriênio 2025-2028, e a Lei Municipal nº 18.358/24, que fixa o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025-2028.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALECIO
STRINGARI:
4444907096**



Digitally signed by ALECIO
STRINGARI:44449070968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
28881745000126, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
ALECIO STRINGARI:44449070968
Reason: I am approving this
document
Location:

8

ALECIO STRINGARI
Presidente da CMM



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.358, DE 4 DE JULHO DE 2024

Fixa o subsídio mensal dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais) a partir de 01/02/2025 e meses subsequentes, lhes concedendo os direitos estabelecidos no art. 89 da Lei Orgânica do Município (LOM).

§ 1º Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submetidos aos ditames do art. 39, §4º, da Constituição Federal, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Para efeito de recebimento integral do subsídio mensal, se levará em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.


§ 3º Do Vereador ausente em sessão ordinária, será descontada uma parcela correspondente ao valor unitário do número regimental de sessões mensais, ressalvando-se os casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei Municipal será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral anual, obedecendo ao que estabelece a alínea "d" do inciso VI e inciso VII do art. 29 e o inciso II e §1º do art. 29-A todos da Constituição Federal, e a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Marabá do exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.358, DE 4 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 18.358, DE 4 DE JULHO DE 2024

Fixa o subsídio mensal dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de

Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado no valor de R\$

16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$

17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais) a partir de 01/02/2025 e

meses subsequentes, lhes concedendo os direitos estabelecidos no art. 89 da Lei

Orgânica do Município (LOM).

§ 1º Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submetidos aos

ditames do art. 39, §4º, da Constituição Federal, sendo-lhes vedada a percepção

de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Para efeito de recebimento integral do subsídio mensal, se levará em

consideração a presença nas Sessões Ordinárias e a participação nas votações

das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 3º Do Vereador ausente em sessão ordinária, será descontada uma

parcela correspondente ao valor unitário do número regimental de sessões

mensais, ressalvando-se os casos previstos no Regimento Interno da Câmara

Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei Municipal será atualizado na

mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a

título de revisão de caráter geral anual, obedecendo ao que estabelece a alínea "d"

do inciso VI e inciso VII do art. 29 e o inciso II e §1º do art. 29-A todos da

Constituição Federal, e a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação

orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de

Marabá do exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F24911D0

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/07/2024. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>